



Atos Administrativos

LEI Nº 1.745 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLEIRAS REFLETIVAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CÃES E GATOS DE RUA "IDENTPET" E INTEGRA O LAR ROTATIVO PARA ANIMAIS COMO ENTIDADE PARCEIRA DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleiras Refletivas de Identificação para Cães e Gatos de Rua "IdentPet", com a finalidade de:

- I - Aumentar a segurança viária mediante maior visibilidade dos animais em vias públicas;
- II - Identificar visualmente animais já castrados ou assistidos por programas de proteção animal;
- III - Apoiar ações de manejo populacional e controle ético de cães e gatos;
- IV - Fortalecer políticas públicas de bem-estar animal e facilitar a atuação de ONGs, protetores independentes e instituições parceiras.
- V - Possibilitar a integração das informações dos animais identificados ao sistema PetÚnico ID-Animal ou outro sistema equivalente, caso adotado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa terá caráter colaborativo, operado prioritariamente por meio de:

- I - Parcerias com organizações não governamentais de proteção animal;
- II - Clínicas veterinárias e profissionais parceiros;
- III - Instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária;
- IV - Doações do setor privado, empresas do segmento pet e iniciativas comunitárias;
- V - Participação voluntária de protetores independentes.

Art. 3º O Lar Rotativo para Animais do Município de Paulo Afonso, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos, fica autorizado a integrar a rede de apoio do Programa Municipal de Coleiras Refletivas (IdentPet):



§ 1º A participação do Lar Rotativo terá natureza facultativa, colaborativa e não onerosa, não implicando em criação de obrigações administrativas nem despesas obrigatórias adicionais ao Município, em conformidade com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Lar Rotativo poderá, quando houver disponibilidade:

- I - Aplicar coleiras refletivas em animais acolhidos, resgatados ou em observação;
- II - Auxiliar na substituição de coleiras danificadas ou perdidas;
- III - Registrar informações básicas dos animais identificados;
- IV - Participar de campanhas educativas sobre cuidado e proteção animal.

§ 3º O Lar Rotativo poderá atuar de forma integrada com o Castramóvel, ONGs cadastradas e protetores independentes, desde que mediante regulamentação do Executivo.

Art. 4º As coleiras utilizadas no âmbito do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser confeccionadas em material resistente e adequado ao uso externo;
- II - Possuir superfície refletiva para visibilidade noturna;
- III - Conter marcação visível indicando que o animal foi castrado ou assistido;
- IV - Possuir fecho anatômico e seguro, sem causar desconforto ao animal.

Art. 5º A aplicação das coleiras refletivas poderá ocorrer:

- I - No momento da castração realizada por ONGs ou clínicas parceiras;
- II - Durante ações de campo de entidades habilitadas;
- III - No Lar Rotativo, quando houver acolhimento do animal;
- IV - Em eventos, mutirões, feiras de adoção ou campanhas educativas.

Art. 6º A execução deste Programa não acarretará despesas obrigatórias ao Município, devendo ocorrer preferencialmente por meio de:

- I - Parcerias;
- II - Convênios;
- III - Doações;
- IV - Campanhas comunitárias;
- V - Patrocínios e iniciativas voluntárias.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo opte por custear total ou parcialmente o Programa IdentPet, deverá fazê-lo mediante previsão orçamentária específica e ato próprio do Prefeito, conforme determina o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.



Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I - Modelo padronizado da coleira;
- II - Critérios para entidades parceiras;
- III - Forma de registro;
- IV - Logística de distribuição;
- V - Integração operacional com o Lar Rotativo;
- VI - A possibilidade de integração do Programa a sistemas de identificação digital, como o PetÚnico ID-Animal, respeitada a disponibilidade técnica, logística e financeira do Poder Executivo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quarta-feira, 09 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508 Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito